

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

DECRETO Nº.316/95 - DE 28 DE AGOSTO DE 1995.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
TRABALHO E EMPREGO E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.

ANTONIO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, usando de competência privativa que lhe confere o Inciso IX, do Art.83 da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Trabalho e Emprego, órgão de composição tripartite e paritária entre entidades governamentais, de representação dos trabalhadores e de representação dos empregadores.

Art.2º - Ao Conselho Municipal de Trabalho e Emprego, como órgão deliberativo e de assessoramento, compete:

I - estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Trabalho e Emprego, propondo as medidas que julgar necessárias ao desenvolvimento de seus princípios e diretrizes;

II - participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego, no âmbito do Município, para que seja submetido à aprovação do Sistema Nacional de Emprego - SINE/SC - SISTEMA ESTADUAL.

Art.3º - O Conselho Municipal de Trabalho e Emprego, é constituído de:

I - entidades governamentais:

a) Secretaria Municipal da Agricultura, do Meio Ambiente, da Indústria e Comércio;

b) Representante do SINE/SC - Unidade de Chapecó;

II - entidades representativa dos trabalhadores:

a) Sindicato dos Empregados no Comércio de Chapecó;

b) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Chapecó e Região;

III - entidades representativas dos empregadores:

a) Câmara de Dirigentes Lojistas de Quilombo;

b) Sindicato do Comércio Varejista de Chapecó.

Parágrafo Unico - As entidades de que trata este artigo indicarão os respectivos membros titulares e suplentes que farão parte do Conselho, que serão designados por Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

DECRETO Nº.316/95 - DE 28 DE AGOSTO DE 1995.

Art.4º - A Presidência do Conselho Municipal de Trabalho e Emprego será exercida em sistema de rodízio entre os representantes das entidades governamentais, dos trabalhadores e dos empregadores.

§ 1º - A eleição do Presidente do Conselho ocorrerá por maioria simples de votos dos seus integrantes, desde que haja representação tripartite;

§ 2º - O mandato do Presidente terá duração de 12 (Doze) meses, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

Art.5º - A Secretaria Executiva será exercida pelo órgão responsável pela operacionalização do SINE no Município.

Art.6º - O Conselho elaborará o seu regimento Interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros, desde que haja representação tripartite.

Parágrafo Único - O Regimento Interno será publicado no órgão oficial de imprensa do Estado, ou em jornal de circulação no Município.

Art.7º - Pelas atividades exercidas no Conselho, os seus membros titulares e suplentes não receberão qualquer tipo de remuneração.

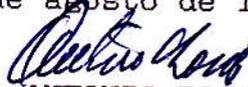
Parágrafo Único - Indicados os membros do Conselho, estes terão o prazo máximo de 20 (Vinte) dias para a eleição de seu Presidente e a escolha da data da sessão que examinará e aprovará o Regimento Interno.

Art.8º - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, serão utilizados recursos orçamentários próprios.

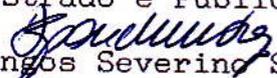
Art.9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Quilombo, Estado de Santa Catarina,
em 28 de agosto de 1995.


ANTONIO ROSSETTO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.


Domingos Severino Sponchiado
Secretário da Administração